

**PROJETO DE LEI Nº 053/2025**, de 28 de agosto de 2025.

**INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA E VICE DAMA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o gabinete das Damas do município de Iraí, vinculado ao gabinete do prefeito.

**§1º** O gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela primeira-dama e vice-dama do município.

**§2º** As funções desempenhadas pela Primeira-Dama e pela Vice-Dama serão consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Art. 2º** Ao Gabinete das Damas do Município compete:

**I** – atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, cultura e desporto;

**II** – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

**III** – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo gabinete;

**IV** – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e à pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

**V** – representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas e Vice-Damas;

**VI** – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

**VII** – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do gabinete;

**VIII** – prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

**IX** – supervisionar a organização do cerimonial do Gabinete das Damas;

**X** – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

**XI** – ser instrumento de coalizão social;

**XII** – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

**XIII** – auxiliar o gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

**XIV** – propor sugestões para a inclusão de eventos no calendário oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

**Art. 3º** A ação integrada do Gabinete das Damas do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do gabinete.

**Art. 4º** Para atender à organização administrativa do Gabinete das Damas, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

**Art. 5º** A Primeira-Dama e a Vice-Dama, quando formalmente convidadas a se ausentar do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições de seu gabinete, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte, obedecidos os limites do decreto municipal nº 008/2025.

**§1º** Nos deslocamentos para a capital federal e outros países, o montante máximo diário referente à hospedagem e alimentação será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

**§2º** O ressarcimento tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS**, em 28 de agosto de 2025.

**VOLMIR JOSÉ BIELSKI**

Prefeito Municipal

## **Justificativas ao Projeto de Lei nº 053/2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir e regulamentar o funcionamento do Gabinete das Damas do Município de Iraí, integrado pela Primeira-Dama e pela Vice-Dama, de forma a fortalecer a participação feminina na promoção de políticas públicas sociais e humanitárias.

A proposição busca conferir maior amplitude e institucionalidade às ações já tradicionalmente desenvolvidas pelas esposas dos gestores municipais, assegurando-lhes reconhecimento como serviço público relevante, ainda que não remunerado, mas indispensável ao desenvolvimento de projetos de cunho social, assistencial e cultural.

A criação do Gabinete das Damas vem de encontro à necessidade de termos um diploma legal que regule todas as atividades inerentes à atuação da Primeira-Dama e da esposa do Vice-Prefeito Municipal na comunidade iraienses, ações estas que complementam e fortalecem aquelas já desempenhadas pela Administração, especialmente em áreas sociais que não estão contempladas diretamente em nenhuma secretaria municipal que compõe hoje a estrutura administrativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais dúvidas relacionadas à matéria abordada no projeto e renovamos os mais altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS**, em 28 de agosto de 2025.

**VOLMIR JOSÉ BIELSKI**

Prefeito Municipal